

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: - 687/67 - CEE.

INTERESSADO: - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ASSUNTO.....: - Projeto de lei n° 336, de 1967 que trata da desincorporação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Universidade de Campinas e outras providências.

RELATOR ...: - Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA.

P A R E C E R N° 187/69 - CES

A Assessoria Técnico-Legislativa do Governo do Estado solicita o pronunciamento deste Conselho sobre o projeto de lei 336, de 1967, de autoria do deputado Domingos Aldrovandi, que visa a desincorporar da Universidade Estadual de Campinas a Faculdade de Odontologia de Piracicaba, fazendo-a retornar à categoria de instituto isolado de ensino superior.

A justificativa do projeto referido não oferece qualquer fundamentação de ordem técnico-pedagógica, limitando-se aos aspectos gerais do problema criado nos círculos da cidade de Piracicaba com a incorporação que se pretende desfazer.

Pouco há que dizer a respeito, diante disso. A reunião de escolas isoladas em universidades, que sempre constituiu uma justa preocupação dos educadores brasileiros, hoje é diretriz tragada, em termos inequívocos, pelo Art. 8º, da Lei federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, que assim dispõe:

"Art. 8º - Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão sempre que possível incorporar-se às universidades ou congregar-se cor. estabelecimentos isolados da mesma localidade ou de localidades próximas, constituindo, neste último caso, federação de escolas, regidas por uma administração superior e com regimento que lhes permita adotar critérios comuns de organização e funcionamento."

Inútil repetir as razões de ordem administrativa, financeira, pedagógica, etc, que aconselham a aglutinação das escolas isoladas, já agora com o caráter de imperativo legal. Para fulminar o projeto 336/67, basta considerar que o pensamento do seu autor é diametralmente oposto àquele que as autoridades educacionais do país conseguiram transformar em lei, no interesse do ensino.

Em 13 de maio de 1969.

(as) Cons. OSWALDO MÜLLER DA SILVA
= RELATOR =

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

INFORMAÇÃO N° 309/69.

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 19.5.69 aprovou o Parecer n° 187/69, contrário do Projeto de Lei 336/67, que trata da desincorporação da P.O.de Piracicaba, da Universidade de Campinas.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao G.P. para as providências necessárias.

Em. 20.5.69

J.B.O.Miranda

p/Secretário Executivo da CES.